

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1209/79

INTERESSADA: DIVA DA ANUNCIAÇÃO CRUVINEL

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Formas de Expressão e Comunicação Artística - Linguagem Musical, no Departamento de Artes e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1465/79 - CTG - APROVADO EM 23 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à apreciação deste Conselho a indicação de Diva da Anunciação Cruvinel para lecionar no Departamento de Artes e Matemática, curso de Educação Artística, a disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística - Linguagem Musical.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é diplomada pelo Conservatório Musical "Carlos Gomes" de Campinas, para o ensino de Piano. É licenciada em Letras (Português-Inglês), pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé.

Apresenta certificados de frequência aos cursos de Artes Plásticas para Professores e Arranjos de Música Popular, realizados no Conservatório Musical "Carlos Gomesy", de Campinas.

No ofício que encaminha a solicitação, a diretora da Faculdade interessada esclarece que "devido a dificuldade encontrada para se contratar um docente com os requisitos necessários - diga-se de passagem que dentro da região não localizamos nenhum disponível - fui obrigada a me servir da professora em pauta, que vem demonstrando estar perfeitamente apta para o desempenho da função".

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que Diva da Anunciação Cruvinel ministre aulas da disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística - Linguagem Musical, no curso de Educação Artística, junto ao Departamento de Artes e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciên-

na condição de Professor I. cias e Letras de São José do Rio Pardo, /Esta autorização tem validade até o final do ano letivo de 1979, quando, para renová-la, a interessada deverá fazer prova de conclusão de curso previsto pelo artigo 4º da Deliberação CEE nº 08/76.

São Paulo, 06 de setembro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31/10/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente